



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI N ° 11 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

" Institui e define a Unidade Fiscal do Município de Arapeí -UFMA para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 ° Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Arapeí-UFMA para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes a Fazenda Pública Municipal e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos em moeda corrente na legislação municipal.

Parágrafo Único A UFMA aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos ou não na Dívida Ativa, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza previstas na legislação municipal:

Art . 20 A UFMA terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada no índice IPCA/IBGE _Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) , medida durante os últimos 12 (doze) meses, entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício posterior.

Parágrafo 1 ° A Diretoria de Cadastro fará publicar, até 31 de dezembro de cada ano, o valor da Unidade Fiscal do Município de Arapeí-UFMA correspondente ao exercício seguinte.

Parágrafo 2 ° Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA/IBGE, a expressão monetária da UFMA será estabelecida por lei específica.

Rua das Missões, 08 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP

Fls. 4

Tel.: (12) 3115-1194 / E-mail:

juridico@arapei.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 3^o A expressão monetária da UFMA para o exercício de 2019 é de R\$ 3, 66 (três reais e sessenta e seis centavos) .

Art . 4^o Devido à extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a unidade fiscal do Município, definida no art . 1^o desta Lei, deverá substituir a citada UFIR, em todas as suas utilizações de cálculos e formação de base de cálculo, dentro do Código Tributário Municipal, a partir do exercício de 2019.

Art. 5^o Esta Lei entrará em vigor a partir de 1^o j aneiro de 2003, respeitado o princípio da anterioridade fiscal.

Arapeí, 13 de setembro de 2018.

Eds on André de So uza

Prefeito Municipal

